



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 8.035/2022-SECULT/PMA, referente ao Procedimento de 1º Termo Aditivo (**PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**), proveniente do Contrato nº 004/2021.SECULT/PMA, referente a fornecimento de vale combustível na forma impressa e/ou cartão magnético/chip, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – ANANINDEUA/PA e a empresa AMAZON CARDS S/S LTDA**, CNPJ: 63.887.699/0001-73. Esse aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses, com vigência de 03/08/2022 a 03/08/2023, no valor de **R\$ 39.335,57** (Trinta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para atender as necessidades da SECULT. Consta nos autos o termo de autorização do procedimento administrativo assinado pelo ordenador de despesa. Frente isso a secretaria incluiu nos autos o contrato administrativo 013/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a Ata de Registro de Preços nº 20220317-01-ARP-PMVN, da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA, e orçamento enviado pela empresa GREEN CARS S/A REFEIÇÕES COM. E SERVIÇOS, onde todos instrumentos são análogos ao objeto aditivado, após apuração no mapa de preços, restou comprovado assim preço compatível com o de mercado. Consta solicitação de concordância para celebração do 1º termo aditivo, bem como consta a concordância para formalização do mesmo pela empresa detentora do contrato. Consta a comprovação de regularidade fiscal e tributária na esfera federal, estadual e municipal. Consta parecer exarado pelo departamento jurídico da SECULT, favorável ao pleito para elaboração do 1º termo aditivo. Consta minuta contratual e dotação orçamentária. Consta nos autos Parecer Jurídico da PROGE, assinado pelo Sr. David Reale da Mota – Procurador Municipal, manifestando-se favorável ao pleito, onde opina pela possibilidade de realização do aditivo. Com base nos termos do artigo 57, II, § 2, da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Ausência de pelo menos 03 preços ou fornecedores proponentes do objeto.

Salvo melhor juízo, declaro, por fim, obviamente se abstendo dos aspectos inerentes a oportunidade e conveniência, ato exclusivo da administração, encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação superior, ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 06 de setembro de 2022.